



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 771



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	10



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Câmara Municipal de Monteiro Lobato****Estado de São Paulo***- Palácio de Buquira -***LEI Nº 1.973, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

"Dispõe sobre a denominação das Estradas e Travessas do Bairro da Pedra Branca".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como "**Estrada Flávia de Fátima Santos Barreto - ML 20**" a estrada municipal, que liga o, segundo coordenadas, tem seu início em -22.976368, -45.800139 e final em -22.897399, -45.840861, com uma extensão aproximada de 10.000 m (dez mil metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada Flávia de Fatima Santos Barreto - ML 20**".

Artigo 2º - Fica denominada como "**Estrada do Damião - ML 22**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.950119, -45.740179 e final em -22.941608740106396, -45.69852741269824, com uma extensão aproximada de 6.500 m (seis mil e quinhentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada do Damião - ML 22**".

Artigo 3º - Fica denominada como "**Estrada de São Gotardo - ML 25**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.935329, -45.709594 e final em -22.8868274, -45.6948157, com uma extensão aproximada de 10.600 m (dez mil e seiscentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada de São Gotardo - ML 25**".



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Artigo 4º - Fica denominada como "**Estrada José Geminiano - ML 26**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.959605, -45.770848 e final em -22.914827, -45.765597, com uma extensão aproximada de 6.800 m (seis mil e oitocentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada José Geminiano - ML 26**".

Artigo 5º - Fica denominada como "**Estrada Luiz Claro - ML 21**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.948492, -45.746883 e final em -22.930457, -45.721630, com uma extensão aproximada de 5.400 m (cinco mil e quatrocentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada Luiz Claro - ML 21**".

Artigo 6º - Fica denominada como "**Estrada Fazenda da Glória - ML 57**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.939851, -45.699119 e final em -22.927454, -45.684829, com uma extensão aproximada de 2.800 m (dois mil e oitocentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada Fazenda da Glória - ML 57**".

Artigo 7º - Fica denominada como "**Estrada Antônio Rosa dos Santos - ML 24**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.934399, -45.715114 e final em -22.925409, -45.708581, com uma extensão aproximada de 2.900 m (dois mil e novecentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada Antônio Rosa dos Santos - ML 24**".

Artigo 8º - Fica denominada como "**Travessa Antônio Rosa dos Santos Filho - ML 23**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.923555, -45.714170 e final em -22.922509, -45.713275, com uma extensão aproximada de 150 m (cento e cinquenta metros).



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Travessa Antônio Rosa dos Santos Filho - ML 23"**.

Artigo 9º - Fica denominada como **"Travessa Ararape'i - ML 27"**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.920452, -45.709659 e final em -22.915493, -45.710056, com uma extensão aproximada de 750 m (setecentos e cinquenta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Travessa Ararape'i - ML 27"**.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.743 de 11 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 15 de janeiro de 2025.

Ver.ª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 15 dias de janeiro de 2025.

Gigliola Corrã da Silva
- Escriturária -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

LEI Nº 1.974, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a denominação das Estradas Municipais do Bairro da Ponte Nova".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Artigo 2º da Lei 1.915 de 19 de dezembro de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica denominada como **"Estrada Braz Gusmão de Faria - ML 08"**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -23.002633, -45.834193 e final em -23,0130183, -45,8171387, com uma extensão aproximada de 2900 m (dois mil e novecentos metros)"

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Estrada Braz Gusmão de Faria - ML 08"**.

Artigo 2º - Altera o Artigo 7º da Lei 1.915 de 19 de dezembro de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Fica denominada como **"Estrada Giovanni Henrique Monteiro - ML 11"**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.995461, -45.833004 e final em -22.992211, -45.826850, com uma extensão aproximada de 1.200 m (mil e duzentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Estrada Giovanni Henrique Monteiro - ML 11"**.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Artigo 3º - Fica denominada como "**Estrada do Fagata - ML10**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.995690, -45.848983 e final em -22.994067, -45.848580, com uma extensão aproximada de 230 m (duzentos e trinta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada do Fagata - ML 10**".

Artigo 4º - Fica denominada como "**Estrada Alaor Martins Claro - ML 15**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.995531, -45.848658 e final em -22.993285, -45.848082, com uma extensão aproximada de 280 m (duzentos e oitenta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada Alaor Martins Claro - ML 15**".

Artigo 5º - Fica denominada como "**Primeira Travessa da Estrada Braz Gusmão de Faria - ML 07**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -23.007970, -45.826357 e final em -23.010798, -45.826737, com uma extensão aproximada de 300 m (trezentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Primeira Travessa da Estrada Braz Gusmão de Faria - ML 09**".

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 15 de janeiro de 2025.

Verª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 15 dias de janeiro de 2025.

Gigliola Corrêa da Silva
- Escriturária -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

LEI Nº 1.975, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a denominação das Estradas e Travessas do Bairro da Serrinha".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como **"Estrada Municipal da Cardoso – ML 19"**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.961563, -45.828911 e final em -22.971718, -45.833249, com uma extensão aproximada de 1.450 m (mil e quatrocentos e cinquenta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Estrada Municipal da Cardoso – ML 19"**.

Artigo 2º - Fica denominada como **"Estrada Municipal da Torre - ML 17"**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.959502, -45.819328 e final em -22.962653, -45.821702 com uma extensão aproximada de 550 m (quinhentos e cinquenta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Estrada Municipal da Torre - ML 17"**.

Artigo 3º - Fica denominada como **"Estrada Municipal Nelson Gomes - ML 14"** a estrada municipal, que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.966620, -45.811845 no entroncamento com a Estrada do Livro e final em -22.991665, -45.847637 no entroncamento com a SP-50, com uma extensão aproximada de 7.500 m (sete mil e quinhentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Estrada Municipal Nelson Gomes - ML 14"**.

Artigo 4º - Fica denominada como **"Travessa Cândida Ferreira Pacheco de Menezes"** a estrada municipal, que, segundo coordenadas, tem seu início em -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

22.959843, -45.833800 e final em -22.956377, -45.833499, com uma extensão aproximada de 400 m (quatrocentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Travessa Cândida Ferreira Pacheco de Menezes"**.

Artigo 5º - Fica denominada como **"Estrada do Livro - ML 16"** a estrada municipal que liga o município de Monteiro Lobato ao município de Caçapava, que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.9595240, -45.8355138 e final em -23.00666667, -45.78520278, com uma extensão aproximada de 10.300 m (dez mil e trezentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Estrada do Livro - ML 16"**.

Artigo 6º - Fica denominada como **"Travessa do Picapau Amarelo - ML 18"** a estrada municipal, que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.99386, -45.79284 e final em -22.988976, -45.783170, com uma extensão aproximada de 2.000 m (dois mil metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Travessa do Picapau Amarelo - ML 18"**.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº 1.270 de 07 de maio de 2004 e 1.207 de 04 de julho de 2002.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 15 de janeiro de 2025.

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 15 dias de janeiro de 2025.

Gigliola Corrã da Silva
- Escriuturária -



Decretos

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**DECRETO Nº 2.455,**
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a atualização monetária dos impostos, taxas e UFML do município de Monteiro Lobato, exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato; e

CONSIDERANDO os termos do artigo 118 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 1.481, de 14 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária dos Impostos e Taxas do Município, em face do comportamento da inflação que corrói o valor dos tributos, exigindo sua atualização;

CONSIDERANDO que a atualização monetária é requisito fundamental tutelado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei Responsabilidade Fiscal, incorrendo a não correção monetária em renúncia da receita pública;

CONSIDERANDO que os índices inflacionários apresentaram variações no acumulado dos últimos 12 meses, na ordem de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; tendo como base a valor divulgado para o mês de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a redação do Artigo 97, Parágrafo 2º do Código Tributário Nacional:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as bases de cálculo dos Impostos, Taxas Municipais e a Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML para o exercício financeiro de 2025, corrigidos em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), apurados pelo Índice Nacional



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; em observância ao disposto no Artigo 97, parágrafo 2º do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Finanças e Tributação, por meio do departamento de Tributos do Município, autorizado a efetuar as necessárias anotações nos lançamentos, para fins de expedição dos competentes carnês de pagamento dos tributos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de dezembro de 2024.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.



ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANEXO I – TABELA DE VARIAÇÃO MENSAL DO IPCA EM 2024

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano		
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem - Índice geral		
Brasil		
Mês x Variável	Variação mensal (%)	Variação acumulada no ano (%)
janeiro 2024	0,42	0,42
fevereiro 2024	0,83	1,25
março 2024	0,16	1,42
abril 2024	0,38	1,8
maio 2024	0,46	2,27
junho 2024	0,21	2,48
julho 2024	0,38	2,87
agosto 2024	-0,02	2,85
setembro 2024	0,44	3,31
outubro 2024	0,56	3,88
novembro 2024	0,39	4,29
dezembro 2024	0,52	4,83
Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo		



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DECRETO Nº2.456, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para parcelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato; e

CONSIDERANDO os termos do artigo 118 do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os valores do IPTU do exercício financeiro de 2025 até R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), deverão ser quitados em parcela única.

Art. 2º Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor original aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU do exercício financeiro de 2025 em parcela única, a vista, até a data de seu vencimento.

Art. 3º Também fica determinado que o valor mínimo da parcela do IPTU do exercício financeiro de 2025 será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

Art. 4º Fica ainda estabelecido que para efeito de pagamento do IPTU de 2025, os valores a partir de R\$ 176,01 (cento e setenta e seis reais e um centavo) serão parcelados da forma abaixo discriminada:

1. A partir de R\$ 176,01 (cento e setenta e seis reais e um centavo) até R\$261,00 (duzentos e sessenta e um reais) em 2 (duas) parcelas.
2. A partir de R\$ 261,01 (duzentos e sessenta e um reais e um centavo) até R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) em 3 (três) parcelas.

PC. DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000 - MONTEIRO LOBATO/SP.
Tel.: (12) 3979 9004 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

3. A partir de R\$ 349,01 (trezentos e quarenta e nove reais e um centavo) até R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais) em 4 (quatro) parcelas.
4. A partir de R\$ 434,01 (quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo) até R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais) em 5 (cinco) parcelas.
5. A partir de R\$ 538,01 (quinhentos e trinta e oito reais e um centavo) até R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) em 6 (seis) parcelas.
6. A partir de R\$ 599,01 (quinhentos e noventa e nove reais e um centavo) até R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) em 7 (sete) parcelas.
7. A partir de R\$ 698,01 (seiscentos e noventa e oito reais e um centavo) em 8 (oito) parcelas.

Art. 5º A data de vencimento da parcela única ocorrerá em 09 de MAIO de 2025 e as parceladas nos dias 12 de cada mês, começando já em 12 de MAIO de 2025.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de dezembro de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração